MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA DOS ORGAOS COLEGIADOS

DELIBERAÇÃO Nº 501/2026 - SAOC (12.28.01.03)

Nº do Protocolo: 23083.056805/2026-88

Seropédica-RJ, 06 de novembro de 2026.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**, tendo em vista a decisão tomada em sua 438ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de outubro de 2026, e considerando o contido no processo **nº 23083.049298/2026-29,**

R E S O L V E

Aprovar a proposta do Regulamento da Área Básica de Ingresso (ABI) em Ciência da Computação e Inteligência Artificial, com a vinculação dos cursos Ciência da Computação (bacharelado) e Inteligência Artificial (bacharelado), conforme o documento anexo à esta deliberação.

(Assinado digitalmente em 06/11/2026 16:02)
ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES
REITOR

Visualize o documento original em https://sipac.ufrrj.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **501**, ano: **2026**, tipo: **DELIBERAÇÃO**, data de emissão: **06/11/2026** e o código de verificação: **6ba929f81e**

ANEXO F

F Regulamento da Área Básica de Ingresso

Este anexo é o regulamento da Área Básica de Ingresso em Computação e Inteligência Artificial, que é a forma de acesso comum a este curso e ao Bacharelado em Inteligência Artificial. A Subseção 3.8 descreve a articulação entre os dois cursos e o tronco que eles partilham; este anexo diz como o ingressante da Área Básica passa a ser discente de um dos dois cursos.

A porta comum não funde os dois cursos. O § 1º do art. 19 da Portaria MEC nº 21, de 21 de dezembro de 2017, que rege o Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior, determina que se faça um registro para cada projeto pedagógico que conduza a diploma, independentemente do compartilhamento de disciplinas, percursos formativos ou formas de acesso entre eles. Cada curso conserva, portanto, o seu código no cadastro, o seu projeto pedagógico, o seu Núcleo Docente Estruturante, o seu Colegiado e o seu diploma.

Do objeto e do ingresso

Art. 1º Este regulamento disciplina a vinculação a um curso dos discentes ingressantes pela Área Básica de Ingresso em Computação e Inteligência Artificial, forma de acesso comum ao Bacharelado em Ciência da Computação e ao Bacharelado em Inteligência Artificial, ambos do Departamento de Ciência da Computação do Instituto Multidisciplinar.

Art. 2º O ingresso na Área Básica de Ingresso dá-se pelo Sistema de Seleção Unificada, com base nas notas do Exame Nacional do Ensino Médio, em sessenta vagas anuais ofertadas no primeiro semestre letivo.

§ 1º O discente ingressante não está vinculado a nenhum dos dois cursos até a seleção de que trata o art. 4º, e cursa, até lá, os componentes do tronco formativo comum.

§ 2º As sessenta vagas são comuns aos dois cursos, e a distribuição delas entre os cursos é a que o edital de seleção fixa, na forma do art. 5º.

§ 3º A reserva de vagas da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, incide sobre as sessenta vagas da Área Básica de Ingresso, que é o ato de ingresso.

Do tronco formativo comum

Art. 3º O tronco formativo comum é o conjunto de componentes curriculares obrigatórios idênticos nos dois currículos, cursados por todos os ingressantes antes da seleção, e compreende os componentes obrigatórios dos quatro primeiros períodos, relacionados na Subseção 3.8 e no Quadro 3.7.

Parágrafo único. Os componentes do tronco entram nos dois currículos sob o mesmo código e com o mesmo programa analítico, publicado no Anexo A.

Da seleção

Art. 4º Ao término do tronco formativo comum, os Colegiados dos dois cursos abrem edital de seleção, pelo qual cada discente da Área Básica de Ingresso é vinculado a um dos cursos.

Art. 5º O edital define as vagas oferecidas em cada curso, a ordem e os critérios de seleção, o calendário do processo, a forma de inscrição, a composição da comissão que o conduz e o prazo e a instância de recurso.

Art. 6º A vinculação resulta da seleção, na forma do edital, e todo discente que conclui o tronco formativo comum é vinculado a um dos dois cursos.

Dos efeitos

Art. 7º Homologado o resultado pelos Colegiados, a Coordenação do curso de destino requer ao Departamento de Assuntos Acadêmicos e Registro Geral a vinculação do discente, que passa a cursar os componentes específicos daquele curso a partir do período letivo seguinte.

Art. 8º Os componentes do tronco formativo comum cursados com aprovação integram o histórico escolar do curso de destino sem necessidade de aproveitamento de estudos, por serem os mesmos componentes, sob os mesmos códigos, nos dois currículos, e a vinculação não produz saldo de carga horária a repor em direção nenhuma, como o Quadro 3.7 demonstra.

Parágrafo único. A carga horária de extensão cumprida no tronco é reconhecida no curso de destino, na forma do anexo de caracterização da extensão de cada projeto pedagógico.

Da mudança posterior

Art. 9º Depois da vinculação, a mudança de um curso para o outro só ocorre por transferência interna, na forma do art. 146 do Regulamento da Graduação, quando o curso de destino ofertar vaga residual em edital.

Das disposições finais

Art. 10 A comissão que conduz o processo apresenta aos dois Colegiados, ao fim de cada edição, relatório com o número de inscritos, a distribuição apurada e as ocorrências, e o relatório integra os insumos da reunião anual de avaliação do curso descrita na Seção 9.

Art. 11 Os casos omissos são decididos conjuntamente pelos Colegiados dos dois cursos.

PROJETO Nº 72/2026 - CoordCGCC (12.28.01.00.00.98)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 01/10/2026 12:22)
JULIANA MENDES NASCENTE E SILVA ZAMITH
COORDENADOR CURS/POS-GRADUACAO - TITULAR
CoordCGCC (12.28.01.00.00.98)
Matrícula: ###731#0

*Visualize o documento original em https://sipac.ufrrj.br/documentos/ informando seu número: **72**, ano: **2026**, tipo: **PROJETO**, data de emissão: **01/10/2026** e o código de verificação: **4999dd82b3***